

Poder Executivo

Prefeito GERALDO JULIO DE MELLO FILHO

DECRETO Nº 31.201 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA QUE INTERFIRAM NO PAVIMENTO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS E DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS, BEM COMO PARA A REPARAÇÃO DE PAVIMENTOS DANIFICADOS PELAS MESMAS EXECUTADAS EM TODAS AS VIAS PÚBLICAS. O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que são conferidas pelo artigo, incisos IV e VI, "a" da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 3º, § 2º da Lei 18.355/2017.

DECRETA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As permissionárias de serviços de infraestruturas urbanas e respectivos prepostos ficam obrigados, quando da execução de obras de expansão, manutenção, ligações domiciliares e emergenciais nas vias públicas, ao atendimento deste decreto, bem como daquelas estabelecidas na Lei nº 18.355 de 19 de julho de 2017 e Caderno de Encargo da Autarquia de Manutenção e limpeza Urbana (EMLURB).

CAPÍTULO II ANUÊNCIA

Art. 2º A concessionária ou permissionária deverá apresentar a EMLURB, para anuência das intervenções e plano quadrimestral, as seguintes indicações:

- I - a localização da obra pelo nome do logradouro e bairro;
- II - localização por Georreferenciamento;
- III - finalidade da Obra;
- IV - descritivo de execução da obra discriminando os métodos construtivos a serem utilizados;
- V - anotação da responsabilidade técnica - ART - dos responsáveis técnicos pela elaboração do projeto e pela execução da obra;
- VI - fotos de todo trajeto do(s) trecho(s) onde será executado o serviço;
- VII - data de início e fim da intervenção. As permissionárias ou concessionárias poderão repactuar apenas a data de início da obra até 04 (quatro) vezes.
- VIII - telefone, e-mail e endereço do responsável técnico.

Art. 3º Conforme determinado no Art. 4º da Lei nº 18.355 de 10 de junho de 2017, não será requerida anuência em intervenção de natureza emergencial, situação em que a concessionária ou permissionária deverá comunicar à execução da obra à EMLURB, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do início da sua execução.

Parágrafo único. As intervenções de natureza emergencial não eximem a obrigatoriedade de reconstituir o pavimento dos logradouros públicos e a pavimentação das vias públicas, caso tenham sido executados em desconformidade com o que determina a Lei nº 18.355 de 10 de junho de 2017 e o presente decreto.

CAPÍTULO III PLANEJAMENTO QUADRIMESTRAL

Art. 4º Conforme determinado no § 1º do Art. 5º da Lei nº 18.355 de 10 de junho de 2017, os planos quadrimestrais deverão ser entregues à EMLURB no prazo de 45 dias antes do início de sua vigência.

Art. 5º A apresentação do planejamento disposto no Art. 4º não dispensa o processo de anuência.

Art. 6º O plano quadrimestral deve ser instruído com os documentos dispostos no Art. 2º.

Art. 7º Todas as anuências concedidas no plano quadrimestral devem ocorrer nas datas informadas pelas concessionárias ou permissionárias.

Parágrafo único. Caso haja necessidade de alteração nas datas de execução informadas pelas concessionárias ou permissionárias no plano quadrimestral, a anuência deve ser solicitada novamente com antecedência de 30 dias conforme disposto no § 3º do Art. 3º da Lei nº 18.355 de 10 de junho de 2017.

Art. 8º Os planos quadrimestrais aceitos para o quadrimestres serão publicados no Diário Oficial do Município, discriminando as intervenções nos serviços de infraestrutura urbana, urbanização, transportes e sinalização viária aplicáveis a cada via.

Art. 9º Os pedidos de cancelamento do plano quadrimestral apresentado podem ser feitos a qualquer momento, por meio de carta protocolada na EMLURB identificando o plano a ser cancelado e justificando o motivo do cancelamento.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A permissionária responderá administrativa, civil e criminalmente por eventuais danos causados, inclusive a terceiros, por qualquer tipo de obra que executar nas vias públicas, bem como em decorrência da reposição de valas em desconformidade com a Lei nº 18.355 de 19 de julho de 2017, Normas de Pavimentação, Caderno de Encargo da EMLURB, este decreto e a legislação vigente.

Art. 11. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 26 de fevereiro de 2018.

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

RICARDO DO NASCIMENTO CORREIA DE CARVALHO
Procuradoria Geral do Município

ROBERTO GUSMÃO
Secretaria de Infraestrutura e Habitação